



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

ORIGEM: UNIDADE DE LICITAÇÕES

RECORRENTES: FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

INTERESSADO: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2024. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MULTIFUNCIONAIS COLORIDOS E CARTUCHOS. RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. CONHECIMENTO. SUPERADAS AS ALEGAÇÕES DE INEXEQUIBILIDADE, AUSÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS NO EDITAL E INABILITAÇÃO. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. PARECER PELA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO À EMPRESA VENCEDORA E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

I - Trata-se de **recursos administrativos** apresentados pelas empresas **FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e **ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 045/2024, cujo objeto envolve o registro de preços de multifuncionais coloridas e cartuchos, conforme especificações constantes neste Edital (Evento 0104, pp. 01 e ss).

Realizada a intenção de recorrer pelas empresas FINATTO e ALMAQ, posteriormente, apresentaram suas razões de irresignação. A primeira, sustenta que a proposta vencedora não estaria atendendo as especificações técnicas exigidas no termo de referência (Evento 0135, pp. 01). Já a segunda, por sua vez, arguiu a inexecuibilidade da proposta vencedora. Outrossim, destacou o descumprimento de requisitos e características técnicas exigidos no edital, mais precisamente os itens 4.3.1.10, 4.3.1.13, 4.3.1.14, 4.3.1.17, 4.3.1.18, 4.3.1.19, 4.3.1.23, 4.3.1.25, 4.3.1.26, 4.3.1.27 e 4.3.1.28. Argui, ainda, o descumprimento da exigência relativa à assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

técnica, bem como falha na habilitação em face de divergências relativas ao CNPJ (Evento 0135, pp. 02/38).

A empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. apresentou contrarrazões (Evento 0139).

A Pregoeira apresentou manifestação (Informação nº 103/2025-ULic – Evento 0147).

É o relatório.

II – Da admissibilidade recursal

Os recursos interpostos são tempestivos e satisfazem os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal.

III – Do mérito

III.1 – Recurso da empresa FINATTO Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e equipamentos Ltda.

A recorrente alega, em síntese, que a proposta vencedora, em relação ao lote 01, item 1, apresentou o equipamento Marca/Modelo: LEXMARK/CS 431DW, que não atende claramente as especificações mínimas solicitadas no termo de referência anexado ao edital do certame.

Mais precisamente, observou que os itens 4.3.1.11 (possuir bandeja multiuso/manual para, no mínimo, 50 folhas) e 4.3.1.13 (permitir gramatura pelo menos 90g/m² na bandeja padrão) não foram observados, circunstância esta que acarreta a desclassificação da empresa selecionada em primeiro lugar.

Sobre os tópicos destacados, a área técnica manifestou-se nos seguintes termos:

“A equipe técnica da Unidade de Equipamentos (UEQ) da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) da Procuradoria-Geral de Justiça do RS (PGJ/RS) efetuou análise criteriosa da documentação da proposta apresentada pela empresa Inforshop Suprimentos Ltda. (requerida).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

Cabe ressaltar que a análise se limitou à averiguação de conformidade técnica do produto ofertado com as exigências editalícias constantes no Termo de Referência disponibilizado no site do pregão eletrônico (<https://pregaobanrisul.com.br/>). Na necessidade de dirimir dúvidas, foram buscadas informações adicionais disponíveis no site do fabricante dos produtos ofertados (https://www.lexmark.com/pt_br.html). Neste site foram consultados:

- Guia do Usuário da impressora Lexmark CS431 (https://support.lexmark.com/content/dam/support/collateral/lexmark_hardware/cs33x_cs43x/ug/pdf/Lexmark_C3224_C3326_C3426_CS331_CS431_CS439_UsersGuide_pt.pdf).
- Página de informações de especificação do produto Lexmark CS431dw (https://www.lexmark.com/pt_br/printers/printer/15738/LexmarkCS431dw#specs).

Como se percebe, foram realizadas diligências a fim de viabilizar o adequado esclarecimento dos requisitos técnicos impugnados. Adilson Abreu Dallari, mesmo ainda sob o enfoque da Lei 8.666/93, observava que a realização de diligências para a aferição da habilitação dos licitantes envolve um “direito do licitante”, independentemente da previsão em edital. Mais precisamente, consignava que “...esse direito sempre existe e a ele corresponde um dever da Administração em proceder às **diligências necessárias à complementação ou correção das propostas**, sempre com o intuito de aumentar o universo de proponentes”. Transcrevem-se, por oportuno, as considerações desenvolvidas pelo referido autor acerca da postura ativa que deve ser adotada pela Administração Pública no intuito de aferir efetivamente a melhor proposta ao interesse público por ela tutelado:

“Além do exame dos documentos e da **realização de diligências internas**, poderão ser efetuadas **diligências externas** (tais como vistorias, por exemplo), ainda quando não expressamente previstas no ato convocatório. Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros; poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo. **A Administração poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório.** Tais diligências não poderão voltar-se ao exame de requisitos não previstos no ato convocatório. Seu objeto apenas pode ser complementar e comprovar o conteúdo dos documentos. **A atividade da Administração não pode ser meramente passiva, sob pena de tornar inúteis as exigências contidas no ato convocatório**” (o grifo é nosso) (“Aspectos Jurídicos da Licitação”, 7ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, pp. 139/140).

A partir da diligência realizada, e com as informações disponíveis no site da fabricante, a área técnica concluiu ser “*possível comprovar, com clareza, que os itens*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

ofertados pela requerida atendem plenamente às características técnicas exigidas pelo termo de referência, sendo dado o aceite de conformidade à equipe responsável pela licitação, por e-mail” (Evento 0137, p. 4). Analisando a impugnação apresentada pela empresa FINATTO, afastou os tópicos arguidos, conforme as razões que seguem:

“Quanto às razões apontadas pelo recurso interposto pela empresa Finatto Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (requerente Finatto), mesmo sem as contrarrazões da requerida, se depreende a inconsistência do pedido, diante das informações que apuramos:

4.3.1.11. Permitir alimentação manual de papel por acesso frontal;

A requerente Finatto faz alegações que se referem à versão anterior do Termo de Referência, que foi modificado pela informação editalícia 82/25 (<https://pregaobanrisul.com.br/anexos/807295-ec4623936260f7c10aecd70bfaf9cefff61117a5c0bf4b0f03cd3f430ed4f61>), que alterou a redação deste item:

Onde se lê: 4.3.1.11. Possuir bandeja multiuso/manual para, no mínimo, 50 folhas. Leia-se: 4.3.1.11. Permitir alimentação manual de papel por acesso frontal.

Portanto, se torna inócuo a razão apresentada pela requerente Finatto, por estar desatualizada.

4.3.1.13. Permitir gramatura máxima de, pelo menos, 160 g/m2 no alimentador manual e de, pelo menos, 90 g/m2 na bandeja padrão;

A requerente Finatto alega que o equipamento ofertado pela requerida não atenderia este quesito, mas, verificando-se a documentação disponível no site do fabricante, fica comprovada a conformidade, como segue:

Gramaturas de papel compatíveis

Tipo e gramatura de papel	Bandeja padrão ou opcional para 250 folhas	Alimentador manual	Impressão em frente e verso
Papel leve Papel encorpado fibras longas 60 a 74,9 g/m ² (16 a 19,9 lb)	✓	✓	✓
Papel comum Papel encorpado fibras longas de 75 a 90,3 g/m ² (20 a 24 lb)	✓	✓	✓
Papel pesado Papel encorpado fibras longas de 90,3 a 100 g/m ² (24,1 a 26 lb)	✓	✓	✓
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 162 g/m ² (28,1 a 43 lb)	✓	✓	×
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 200 g/m ² (28,1 a 53 lb)	×	✓	×
Etiquetas de papel Papel encorpado de 131 g/m ² (35-lb)	✓	✓	×
Envelopes Papel encorpado de 60 a 90 g/m ² (16 a 24 lb)	✓	✓	×

(Evento 0137, p. 4).

Como consequência, deve ser desprovido o recurso.

III.2 Do recurso da empresa ALMAQ Equipamentos para Escritório Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

A empresa Almaq, de outra parte, fez várias impugnações, nos termos dos tópicos a seguir analisados:

III.2.1 Da inexecutabilidade

A recorrente sustenta que a proposta ofertada pela empresa vencedora do certame é inexecutável, pelo fato de o valor envolvido representar apenas 33,02% do valor global estimado em R\$ 1.076.135,00 (um milhão, setenta e seis mil e cento e trinta e cinco reais), nos termos do § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21.

Não prospera a inconformidade.

Primeiramente, impende refutar a tese de inexecutabilidade desprovida de qualquer lastro probatório, somente amparada em digressões abstratas que não tem respaldo na prova constante nos autos.

A matéria está regulada no artigo 59 da Lei 14.133/2021 e no artigo 23 do Decreto estadual nº 57.037/2023. Transcrevem-se, por oportuno, os regramentos citados:

“Lei Federal nº 14.133/2021:

‘Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável’.

Decreto Estadual nº 57.037/2023:

‘Art. 23. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração’.

No âmbito estadual, conforme se verifica, o Decreto 57.037/2023 chega a assentar a existência de “indícios” de inexecutabilidade para as propostas que assentem quantias inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Contudo, da necessária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

compatibilização do regramento citado com as normas contidas na legislação federal (Lei 14.133/2021), impõe-se assentar que a proposta apresentada pela empresa vitoriosa, conquanto possa apresentar “*indícios*” de inexecuibilidade, não pode ser assim caracterizada sem, antes, oportunizar-se à licitante a comprovação da sua viabilidade econômica.

Dito de outra forma, não se pode assentar uma inexecuibilidade imediata, com base em questões meramente abstratas, como, por exemplo, em face da diferença significativa existente entre o valor vencedor apresentado e o valor orçado pela Administração (superior a 50%). Exige-se mais. A Administração deve notificar a empresa envolvida para que comprove a sua capacidade de efetivamente cumprir o ajuste.

O percentual de diferença da proposta em relação ao valor orçado, portanto, em um primeiro momento, não serve como motivo suficiente para afastar a proposta ofertada. Esta conclusão se faz impositiva até mesmo pelo fato de que, infelizmente, nem sempre a orçamentação reflete com precisão a realidade mercadológica, sendo imprescindível que à empresa envolvida seja oportunizada a produção de prova no sentido de demonstrar a eventual exequibilidade da sua proposta.

Não se pode desconhecer que a tese de inexecuibilidade, conforme adverte Tatiana Camarão, envolve “*uma medida de exceção, somente sendo aplicável nos casos em que os elementos apresentados à Administração indiquem que, de fato, trata-se de oferta capaz de acarretar a inexecução contratual*” (“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021/Coordenado por Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, Tatiana Camarão. Belo Horizonte: Fórum, p. 577). Citando Marçal Justen Filho, reitera que a “*...eliminação de proposta pela sua inexecuibilidade é medida excepcional, só merecendo espaço nos casos em que restar patente para a Administração que a oferta não possui viabilidade econômica*” (idem, p. 578).

E exatamente foi esta a situação ocorrida no caso concreto. Com efeito, após notificada, a empresa INFORSHOP Suprimentos Corporativos detalhou o orçamento que alicerçou a sua proposta, com base nas seguintes considerações:

“1. Comprovação de Custos Os valores apresentados encontram-se compatíveis com os custos de aquisição e operação comprovadamente praticados pelo mercado. O custo total da operação é de R\$ 246.634,84, ao passo que o valor total de venda é de R\$ 355.298,00, assegurando margem líquida de 19% após considerados frete, DIFAL e logística. Portanto, não há

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO****UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

risco de inviabilidade econômica, garantindo o pleno atendimento ao contrato.

PORTAL	MODALIDADE	NOME	QUANT	CODIGO	Custo em R\$	Custo Total R\$	Valor de Venda em R\$	Total de Venda R\$
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	CX431ADW+TRANSFORMADOR+GARANTIA	R\$ 1.734,54	R\$ 170.454,19	R\$ 2.457,98	R\$ 249.798,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	22N4V00	R\$ 130,45	R\$ 19.045,16	R\$ 275,00	R\$ 27.500,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	20N4X00	R\$ 130,45	R\$ 19.045,16	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	20N4Y00	R\$ 130,45	R\$ 19.045,16	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	100	22N4V00	R\$ 130,45	R\$ 19.045,16	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
COMPRASGOV	Pregão	MPRS-PROCURADORIA RS	0	MARKVISION INSTALAÇÃO (Gratuito Instalação no servidor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					Custo Total R\$	R\$ 246.694,84	Valor de venda R\$	R\$ 355.298,00
							Frete	2%
							Difal	7%
							Compet/Logística	2%
							Total FRETE/DIFAL/COMP/LOG	11%
							MARGEM BRUTA	31%
							MARGEM LÍQUIDA	19%

2. Distribuição Autorizada Lexmark Somos distribuidores autorizados da marca Lexmark, o que assegura fornecimento direto, confiabilidade de procedência e suporte integral aos produtos, reduzindo riscos de descontinuidade.

3. Condições de Entrega Reiteramos que a entrega da mercadoria poderá ser realizada em sua totalidade dentro do exercício, de acordo com a conveniência da Administração.

4. Garantia Estendida e Software de Gerenciamento” (Evento 0139).

De outra parte, consoante bem apurado pela Pregoeira, é possível verificar que, com exceção da empresa ALMAQ, as demais licitantes que competiram no presente certame não participaram da cotação realizada na fase interna. E mesmo em relação à empresa ALMAQ, verifica-se que, na realidade, ela apresentou produtos diversos daqueles com os quais concorreu para fins de orçamentação. Ademais, conforme uma vez mais destacado pela Pregoeira, as 03 primeiras propostas obtidas no certame não apresentaram diferenças significativas entre si, o que afasta distorção capaz de justificar a exclusão da proposta vencedora por dúvida de exequibilidade. Transcrevem-se as razões desenvolvidas na Informação nº 103/2025 – ULic:

“Primeiramente foi observado que as empresas que participaram da cotação na fase interna não concorreram no certame, com exceção da recorrente ALMAQ. Observou-se, no caso em concreto, que a cotação encaminhada pela empresa ALMAQ na fase interna dizia respeito a produtos diversos daqueles com os quais ela efetivamente concorreu no certame. Sendo assim, é indubitável reconhecer que todos os referenciais do mapa de preços mudaram na fase externa da licitação.

Aliás, veja-se como ficaram as propostas após a disputa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

EMPRESA	PROPOSTA	% DO ESTIMADO
INFORSHOP	R\$ 355.298,00	33,02
FINATTO	R\$ 358.887,50	33,34
REPREMIG	R\$ 429.600,00	39,92
SEVENTEC	R\$ 579.000,00	53,80
ALMAQ	R\$ 625.000,00	58,07
RS MIDIA	R\$ 745.000,00	69,22
TELETONER	R\$ 1.600.000,00	148,68

A média aritmética das 03 primeiras propostas corresponde a R\$ 381.261,83. Observa-se que as propostas situam-se em patamares muito próximos, inexistindo discrepâncias significativas que possam caracterizar inexecutabilidade, à luz do recurso apresentado. A diferença percentual, neste caso, não configura distorção capaz de justificar a exclusão da proposta vencedora por dúvida da sua executabilidade.

Em que pese a previsão da fase de planejamento e a realidade do certame serem díspares, a Pregoeira agiu com a devida cautela para extrair o resultado mais vantajoso para o certame.

Nada obsta que os dados da disputa sejam confrontados à pesquisa de preços, pois o preço obtido na fase competitiva guarda maior aderência à realidade de mercado do que aquele utilizado para composição do valor estimado na fase preparatória, visto ser comum que as empresas apresentem valores de referência mais elevados, por cautela, que divergem do ambiente competitivo.

Repito: a decisão de aceitação do preço fundou-se no interesse público pela contratação mais vantajosa ao erário, mas esta decisão só produz efeitos se constatada a conformidade técnica do produto. Há um binômio “preço x requisitos de qualidade” que deve ser preenchido pelo licitante para fins de contratação. E o produto foi aprovado pela área técnica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Logo, ao se questionar a suposta inexecutabilidade da proposta vencedora, incorre-se em evidente contradição lógica e jurídica: se o pregão privilegia o menor preço, afastar a proposta mais baixa apenas por sua condição de ser reduzida — sem prova objetiva de inviabilidade — implica esvaziar a essência do procedimento e afrontar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a executabilidade de preço na licitação, o Tribunal de Contas da União (TCU), ao analisar o artigo 59 da Lei n. 14133/21, afirmou que “uma leitura inflexível do dispositivo legal poderia restringir indevidamente a competitividade, ao desencorajar propostas com descontos mais agressivos” (Acórdão nº 803/2024)”.

Destarte, com base nas questões suprarreferidas, não prospera, igualmente, a alegação de inexecutabilidade.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

III.2.2 Dos requisitos técnicos descumpridos

De acordo com a recorrente, a proposta vencedora apresentada estaria descumprindo os seguintes requisitos e características técnicas fixados no edital:

- “4.3.1.10 Possuir bandeja de alimentação padrão, tipo gaveta, capacidade de 250 folhas, no mínimo, para papel carta, A4 e ofício;
- 4.3.1.13 Permitir gramatura máxima de, pelo menos, 160 g/m2 no alimentador manual e de, pelo menos, 90 g/m2 na bandeja padrão;
- 4.3.1.14 Permitir a seleção automática da bandeja.
- 4.3.1.17 O modelo ofertado deverá indicar a duração/nível do toner;
- 4.3.1.18 A impressora deverá alertar no display para a situação de quase fim do toner e unidade de revelação/cilindro - mantendo o equipamento em funcionamento e gerando alertas frequentes;
- 4.3.1.19 Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os insumos (cartuchos de toner, cilindros/unidades de imagem, etc.) que possibilitem seu funcionamento.
- 4.3.1.23 Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante.
- 4.3.1.24 Alimentação: O equipamento deverá operar nas tensões de 127 VAC 60HZ e 220V 60HZ. Caso o equipamento não possua esta característica nativamente, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, transformador, ou estabilizador adequado, que possibilite a sua ligação em ambas as tensões;
- 4.3.1.25 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso e estar em linha de produção do fabricante.
- 4.3.1.26 Os equipamentos fornecidos deverão ser gerenciáveis e configuráveis por interface WEB;
- 4.3.1.27 Deverá ser fornecido, em conjunto com as multifuncionais, software para gerenciamento e configuração local e remoto; capaz de suportar protocolo TCP/IP; permitir a configuração de IP fixo; monitorar o nível de consumíveis de cada impressora ligada através da porta Ethernet; contabilizar o contador local dos equipamentos, obter informações sobre tamanho e tipo de papel; verificar o status das impressoras;
- 4.3.1.28 A tela de acesso remoto deverá possuir interface gráfica em português” (Evento 0135, p. 8).

A área técnica, por sua vez, com base nas informações constantes no guia do usuário disponibilizado no site da fabricante e na proposta da requerida, localizou todas as informações necessárias para comprovar o atendimento das características técnicas apontadas pela recorrente, na esteira das razões abaixo enumeradas:

“Consultada a documentação disponível no site da fabricante do equipamento e na proposta da requerida, conseguimos obter todas as informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

necessárias para comprovar o atendimento pela requerida dessas características, quais sejam:

4.3.1.10 Possuir bandeja de alimentação padrão, tipo gaveta, capacidade de 250 folhas, no mínimo, para papel carta, A4 e ofício;

1	Painel de controle Nota: A aparência pode variar dependendo do modelo de sua impressora.
2	Bandeja padrão
3	Alimentador manual
4	Bandeja padrão para 250 folhas
5	Bandeja opcional para 250 folhas Nota: suportado somente em alguns modelos de impressoras.

Tamanhos de papel compatíveis

Tamanho do papel	Bandeja padrão ou opcional para 250 folhas	Alimentador manual	Impressão em frente e verso
A4 210 x 297 mm (8,27 x 11,7 pol.)	✓	✓	✓
A5¹ 148 x 210 mm (5,83 x 8,27 pol.)	✓	✓	x
A6 105 x 148 mm (4,13 x 5,83 pol.)	✓	✓	x
JIS B5 182 x 257 mm (7,17 x 10,1 pol.)	✓	✓	x
Ofício (México) 215,9 x 340,4 mm (8,5 x 13,4 pol.)	✓	✓	✓
Hagaki 100 x 148 mm (3,94 x 5,83 pol.)	✓	✓	x
Statement 139,7 x 215,9 mm (5,5 x 8,5 pol.)	✓	✓	x
Executivo 184,2 x 266,7 mm (7,25 x 10,5 pol.)	✓	✓	x
Carta 215,9 x 279,4 mm (8,5 x 11 pol.)	✓	✓	✓
Ofício 215,9 x 355,6 mm (8,5 x 14 pol.)	✓	✓	✓
Fólio 215,9 x 330,2 mm (8,5 x 13 pol.)	✓	✓	✓

¹ O suporte padrão é para alimentação pela margem longa. Quando executado em alimentação de borda curta, A5 é tratado como papel estreito.

² Quando Universal for selecionado, a página é formatada para 215,90 x 355,60 mm (8,5 x 14 pol.), a menos que especificado de outra forma pelo aplicativo de software.

³ Carregue o papel pautado com a borda superior entrando primeiro na impressora.

⁴ A bandeja padrão para 250 folhas suporta até 5 envelopes por vez. A bandeja opcional para 250 folhas suporta até 40 envelopes por vez.

4.3.1.13 Permitir gramatura máxima de, pelo menos, 160 g/m2 no alimentador manual e de, pelo menos, 90 g/m2 na bandeja padrão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

Gramaturas de papel compatíveis

Tipo e gramatura de papel	Bandeja padrão ou opcional para 250 folhas	Alimentador manual	Impressão em frente e verso
Papel leve Papel encorpado fibras longas 60 a 74,9 g/m ² (16 a 19,9 lb)	✓	✓	✓
Papel comum Papel encorpado fibras longas de 75 a 90,3 g/m ² (20 a 24 lb)	✓	✓	✓
Papel pesado Papel encorpado fibras longas de 90,3 a 100 g/m ² (24,1 a 26 lb)	✓	✓	✓
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 162 g/m ² (28,1 a 43 lb)	✓	✓	x
Papel-cartão Papel encorpado fibras longas 105,1 a 200 g/m ² (28,1 a 53 lb)	x	✓	x
Etiquetas de papel Papel encorpado de 131 g/m ² (35-lb)	✓	✓	x
Envelopes Papel encorpado de 60 a 90 g/m ² (16 a 24 lb)	✓	✓	x

4.3.1.14 Permitir a seleção automática da bandeja.

Vinculação de bandejas

1 No painel de controle, navegue até:

Configurações > Papel > Configuração da bandeja

Para modelos de impressora que não sejam de tela sensível ao toque, pressione para navegar pelas configurações.

2 Selecionar a origem do papel.

3 Defina o mesmo tamanho e tipo de papel das bandejas que você está vinculando.

4 No painel de controle, navegue até:

Configurações > Dispositivo > Manutenção > Menu Config > Configuração de bandeja

5 Defina a Conexão de bandejas como Automática.

Nota: Para desvincular as bandejas, certifique-se de que não haja bandejas com o mesmo tamanho e tipo de papel.

4.3.1.17 O modelo ofertado deverá indicar a duração/nível do toner;

Notificações

Item do menu	Descrição
Suprimentos Mostrar estimativas do suprimento Mostrar estimativas* Não mostrar estimativas	Mostrar o status estimado dos suprimentos.

Fonte: Guia do usuário (pág. 45)

Ícones visíveis da tela inicial

Menu	Descrição
Status/suprimentos Fila de trabalhos Alterar idioma Marcadores Trabalhos suspensos	Especifique quais ícones são exibidos na tela inicial.

4.3.1.19 Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os insumos (cartuchos de toner, cilindros/unidades de imagem, etc.) que possibilitem seu funcionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

Fornecedor:

INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF:

56.215.999/0013-84

Valor total ofertado para o lote:

R\$ 355.298,00

Data do aceite de valor:

11/08/2025 16:27

Data do aceite de proposta:

pendente

VALORES DISCRIMINADOS POR ITEM

Seq.	Código	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Discriminado	Valor Total Discriminado
1	1892943 Nome: IMPRESSORAS POLICROMÁTICAS Marca: LEXMARK Modelo: CS431DW + TRANSFORMADOR	100 un	7.986,25	2.497,98	249.798,00
2	1892944 Nome: CARTUCHOS DE TONER PRETO Marca: LEXMARK Modelo: 2094300	100 un	667,50	275,00	27.500,00
3	1892945 Nome: CARTUCHOS DE TONER CIANO Marca: LEXMARK Modelo: 2094300	100 un	715,10	260,00	26.000,00
4	1892947 Nome: CARTUCHOS DE TONER AMARELO Marca: LEXMARK Modelo: 2094300	100 un	697,50	260,00	26.000,00
5	1892948 Nome: CARTUCHOS DE TONER MAGENTA Marca: LEXMARK Modelo: 2094300	100 un	695,00	260,00	26.000,00
Total Discriminado:					355.298,00

Fonte: Proposta Final Inforshop Suprimentos Ltda.

4.3.1.23 Todas as interfaces deverão ser internas, do próprio fabricante.

Uso dos menus da impressora

Mapa de menus

Dispositivo	• Preferências • Modo Ecológico • Painel operador remoto² • Notificações • Gerenciamento de energia	• Coleta anônima de dados • Restaurar padrões de fábrica • Manutenção • Ícones visíveis da tela inicial¹ • Sobre esta impressora
Imprimir	• Layout • Configurar • Qualidade	• PostScript • PCL • Imagem
Papel	• Configuração de bandeja	• Configuração de mídia
Rede/Portas	• Visão geral da rede • Sem fio • Wi-Fi Direct • Ethernet • TCP/IP • SNMP	• IPSec • 802.1x • Configuração LPD • Configurações de HTTP/FTP • USB • Restringir acesso à rede externa
Segurança ²	• Métodos de login • Gerenciamento de certificados • Restrições de login	• Configuração de impressão confidencial • Apagar arquivos de dados temporários • Diversos
Cloud Connector ¹	Ativar/Desativar conectores	
Relatórios	• Página de configurações de menu • Dispositivo	• Imprimir • Rede
Solução de problemas	Páginas de teste de qualidade de impressão	

¹ Disponível somente em alguns modelos de impressoras.

² Em alguns modelos de impressora, este menu poderá ser configurado somente no Embedded Web Server.

Fonte: Guia do usuário (pág. 42)

4.3.1.24 Alimentação: O equipamento deverá operar nas tensões de 127 VAC 60HZ e 220V 60HZ. Caso o equipamento não possua esta característica nativamente, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, transformador, ou estabilizador adequado, que possibilite a sua ligação em ambas as tensões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Modelo	Preço	Total
1.1	Impressoras policromáticas, com tecnologia laser ou led, com garantia de 60 meses	100	Unidade	LEXMARK	C5431DN + TRANSFORMADOR + GARANTIA DE 60 MESES	R\$ 2.497,98	R\$ 249.798,00
	Cartuchos de toner azul, com rendimento de						

Fonte: Proposta Final Inforshop Suprimentos Ltda.

4.3.1.25 Todos os equipamentos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso e estar em linha de produção do fabricante.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que:

1) O produto de marca citada na presente proposta atende às especificações e características técnicas mínimas previstas no Edital e seus Anexos, com software de gerenciamento gráfico.

Fonte: Proposta Final Inforshop Suprimentos Ltda.

4.3.1.26 Os equipamentos fornecidos deverão ser gerenciáveis e configuráveis por interface WEB;

Como usar o Embedded Web Server

1 Abra o navegador da Web e digite o endereço IP da impressora no campo de endereço.

Notas:

- Veja o endereço IP da impressora na tela inicial. O endereço IP é exibido em quatro conjuntos de números separados por pontos, por exemplo: 123.123.123.123.
- Se você estiver usando um servidor proxy, desative-o temporariamente para que a página da Web seja carregada corretamente.

4.3.1.27 Deverá ser fornecido, em conjunto com as multifuncionais, software para gerenciamento e configuração local e remoto; capaz de suportar protocolo TCP/IP; permitir a configuração de IP fixo; monitorar o nível de consumíveis de cada impressora ligada através da porta Ethernet; contabilizar o contador local dos equipamentos, obter informações sobre tamanho e tipo de papel; verificar o status das impressoras;

Como instalar o software da impressora

Notas:

- O driver de impressão está incluído no pacote instalador do software.

Instalação e configuração

27

- Para computadores Macintosh com o MacOS versão 10.7 ou posterior, não é necessário instalar o driver para imprimir em uma impressora certificada pelo AirPrint. Se você quiser recursos de impressão personalizados, faça download do driver de impressão.

1 Obtenha uma cópia do pacote instalador do software.

- No CD do software fornecido com a impressora
- Acesse www.lexmark.com/downloads.

Fonte: Guia do usuário (pág. 27 a 34)

4.3.1.28 A tela de acesso remoto deverá possuir interface gráfica em português.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

Ação	Sim	Não
Etapa 1 Ajuste as cores. a No painel de controle , navegue até: Configurações > Qualidade de > impressão > Imagem avançada > Ajuste de cor Para modelos de impressora que não sejam de tela sensível ao toque, pressione OK para navegar pelas configurações. b Imprima o documento. A impressão é exibida com cores muito fortes?	Ir para a etapa 2.	O problema foi solucionado.
Etapa 2 a No painel de controle, navegue até: Configurações > Qualidade de > impressão > Imagem avançada > Equilíbrio de cores Para modelos de impressora que não sejam de tela sensível ao toque, pressione OK para navegar pelas configurações. b Ajuste as configurações. c Imprima o documento. A impressão é exibida com cores muito fortes?	Contate suporte ao cliente .	O problema foi solucionado.

Fonte: Guia do usuário (pág. 147)

A partir das informações apuradas na proposta vencedora e no guia do usuário disponibilizado no site da fabricante, a área técnica conclui ser possível “comprovar a conformidade” da proposta, “...seja pelas consultas efetuadas pela equipe técnica, seja consultando a documentação disponibilizada, tanto pelo fabricante, quanto pela recorrida, o atendimento pleno às exigências editalícias, no que tange a quesitos técnicos” (Evento 0137, pp. 15/16).

Diante das considerações expostas, e tratando-se de questões técnicas, de atribuição própria da área do MP/RS diretamente envolvida, deve ser desprovido o recurso, nos termos das razões desenvolvidas pela Unidade de Equipamentos (Evento 0137).

III.2.3 Da ausência de assistência técnica

A recorrente ALMAQ alegou, ainda, que a empresa INFORSHOP deixou de comprovar o dever de assistência técnica executada por rede credenciada, na esteira dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Referiu que a declaração por ela apresentada somente indica estar apta a comercializar os produtos da Lexmark, mas não para o serviço de assistência mencionado. Além do mais, segundo acrescenta, nem ao menos teria sido indicada outra empresa credenciada para este mister (Evento 0135, pp. 9/10).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

Sobre o tópico, com acerto, mais uma vez, a área técnica refere que o item 7.11.1 do edital não exige que a empresa fornecedora seja credenciada para a prestação do serviço de assistência técnica, mas, tão somente, que a garantia estendida do equipamento seja registrada junto ao fabricante. Transcreve-se, por oportuno, o regramento citado:

“7.11.1 Há prazo complementar à garantia legal:

(...)

b) A garantia deve ser prestada pelo fabricante dos equipamentos, necessitando ser registrada junto ao seu site, permitindo que seja consultada pelo número de série do equipamento, via internet. Deverá ser executada pela rede credenciada de assistência técnica, ou por empresa certificada pelo fabricante a prestar serviços de manutenção ou troca de peças”.

Dito de outra forma, *“quem deve indicar a rede credenciada é o fabricante, e não a licitante”*. Ademais, como esclarece a Unidade de Equipamentos, *“...não poderia ser exigida “a comprovação dessa característica na fase licitatória, uma vez que a garantia junto ao fabricante só poderia ser adquirida pela licitante vencedora do certame após a expedição da ordem de fornecimento pelo órgão adquirente. Tal comprovação se dá na fase de emissão dos recebimentos provisório e definitivo dos bens adquiridos”* (Evento 0137, p. 16).

A Pregoeira, por outro lado, observou que a empresa ALMAQ já havia requerido esclarecimentos sobre o ponto antes da abertura do certame, e que, na oportunidade, foi informada sobre a correta interpretação adotada pelo MP/RS. Além disso, acrescentou que, *“...a toda evidência há equívoco na interpretação da regra, pois o edital não exige que a contratada seja (ela) credenciada pelo fabricante como empresa prestadora de assistência técnica, bem como não se exige apresentação de prova documental (durante o certame). O argumento de que a recorrida iria prestar o serviço em oficina própria, sem credenciamento, é mera ilação, sem prova. Logo, não prospera a irresignação, devendo ser mantida a decisão de conformidade da proposta com os itens técnicos exigidos na licitação”* (Evento 0147, p. 11).

Portanto, como se percebe, a proposta apresentada estava compatível com os requisitos do edital, não havendo qualquer discrepância que inviabilize a adjudicação do objeto licitado à proposta vitoriosa.

III.2.4 Da habilitação da empresa INFORSHOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

Derradeiramente, a recorrente ALMAQ sustentou irregularidades na habilitação da empresa vencedora. Aduziu, neste sentido, que os itens 10.6.1 e 10.6.2 do edital estabelecem que a participação da matriz no certame como licitante obriga que os documentos exigidos para a habilitação sejam expedidos em seu nome. Consoante alega, quem participou do certame foi a sua filial de Serra/ES. Todavia, foram juntadas certidões fiscais em nome da filial sediada em Itu/SP, notadamente a certidão dos créditos tributários federais exigida no item 10.3.2, alínea “b”, do edital. Além disso, a escrituração contábil foi apresentada apenas em nome da filial de Itu/SP e da matriz. Quanto aos documentos requeridos pelo item 10.3.3, alínea “b”, aduz que deveriam ter sido apresentados em nome da matriz, porém também foram apresentados em nome da filial de Itu/SP. Requereu, assim, a inabilitação da empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.

Não assiste razão à recorrente.

Conforme observado pela Pregoeira, a decomposição de todos os requisitos impugnados pela recorrente demonstram que os documentos apresentados são suficientes para a habilitação da empresa INFORSHOP. Em relação ao atendimento do item 10.3.1.a (qualificação jurídica), foi juntado o contrato social da licitante, por intermédio do qual se verifica que, diversamente do que arguiu a recorrente, a sede da sua Matriz é localizada em Itu/SP (com o seguinte CNPJ: 56.215.999/0008-17). Além da Matriz, constam duas filiais, uma em Serra/ES (CNPJ 56.215.999/0013-84) e outra em São Paulo/SP (CNPJ 56.215.999/0001-40). A licitante que participou do presente certame foi a filial de Serra/ES (CNPJ 56.215.999/0013-84) (Evento 0126, p. 39).

Por esta razão, nos termos da análise desenvolvida pela Pregoeira, os demais itens de habilitação foram devidamente preenchidos com a documentação da filial mencionada (Serra/ES) ou, ainda, da matriz (de Itu/SP), mas tão somente naquelas situações em que a legislação ou a natureza do documento assim autorizam. Transcreve-se a análise desenvolvida na Informação nº 103/2025 – Ulic:

“Para atendimento do item 10.3.2.a (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo do **CARTAO CNPJ da filial SERRA/ES**

(...)

Para atendimento do item 10.3.2.b (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo denominado “**CND FEDERAL**”, cuja certidão é emitida pelo site da Receita Federal consultando o **CNPJ da Matriz, com validade para as filiais**, conforme está expresso no próprio documento. A emissão desta certidão depende da regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do grupo. Não há irregularidade na comprovação

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

A matéria foi discutida no âmbito do STJ, no AREsp 1.286.122/SP e 1.355.812/RS, firmando o entendimento de que a emissão de CND de uma filial está vinculada à matriz. Para atendimento do item 10.3.2.c (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo “FGTS”, com **CNPJ da filial SERRA/ES:**

(...)

Para atendimento do item 10.3.2.d (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo CNDT SERRA, com **CNPJ da filial SERRA/ES:**

Para atendimento do item 10.3.2.e (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo “CND RS”, cuja certidão é emitida com o **CNPJ base (08 primeiros dígitos) e atesta terem sido pesquisados todos os estabelecimentos da empresa** para fins de regularidade fiscal, ou seja, abrange matriz e filiais:

(...)

Para atendimento do item 10.3.2.f (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo “CND ESTADUAL SERRA”, com **CNPJ da filial SERRA/ES:**

(...)

Para atendimento do item 10.3.2.g, (qualificação fiscal, social e trabalhista), identifica-se que a licitante juntou o cadastro municipal e o estadual da **filial estabelecida em Serra/ES:**

(...)

Para atendimento do item 10.3.2.h (qualificação fiscal, social e trabalhista), foi juntado o arquivo CND SERRA NOVA, com **CNPJ da filial SERRA/ES**

(...)

No que diz respeito à comprovação da qualificação econômico-financeira, o item 10.3.3.b pediu a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No ponto, considerando o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, foram consideradas as **certidões expedidas para o CNPJ da filial em Serra e para o CNPJ da matriz em Itu/SP**, os dois arquivos foram juntados “FALENCIA MATRIZ” e “FALENCIA SERRA” (.

Com base na análise acima, concluiu que “...uma leitura atenta revela que todos os documentos obrigatórios foram juntados, o que torna válida a habilitação da INFORSHOP. Informa-se que os demais documentos seguirão juntados no PGEA nº 01236.000.134/2024, mas o excesso praticado não invalida a decisão do pregoeiro. Ao contrário, apenas reforça, pelo conteúdo dos documentos, que não há indicativo de óbices à contratação”.

Destarte, como se percebe pelas razões desenvolvidas, a documentação anexada ou já estava em nome da filial Serra/ES que participou do certame ou estava em nome da Matriz (de Itu/SP), sendo que, nestas hipóteses, envolviam casos em que

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO****UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

as certidões envolvidas abrangiam também as filiais, não havendo qualquer restrição que pudesse acarretar a inabilitação da proposta vencedora.

IV- DA HOMOLOGAÇÃO

Compulsados os autos, verifica-se que o objeto da disputa (registro de preços de multifuncionais coloridas e cartuchos), realizada por intermédio do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 045/2024, foi adequadamente licitado por esta Instituição nos moldes previstos no Edital de Licitação (Evento 0104, pp. 01 e ss; Evento 0134, pp. 01 e ss).

Para tanto, foram juntados aos autos os documentos de habilitação da empresa vencedora (Evento 0126, p. 297, Evento 129, pp. 01/131; Evento 0132, pp. 03/98; Evento 0133, pp. 02/03) e a sua proposta (Evento 0127, p. 02), que restaram examinados pela área técnica (Evento 0127, p. 01), oportunidade em que destacou estarem de acordo com os requisitos fixados no edital.

Na sessão do pregão eletrônico, foi reconhecida a habilitação da empresa (Evento 0134, p. 02 e ss), tendo a Pregoeira, posteriormente, assentido, igualmente, com o resultado do certame (Informação nº 103/2025-ULic – Evento 0140, pp. 01 e ss).

Verifica-se, com efeito, à luz do Instrumento convocatório e dos artigos 33 e 34 do Provimento 104/2023, que os documentos mencionados se encontram válidos.

De acordo com a Ata da Sessão, os bens licitados tiveram a proposta vencedora da empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. – Evento 0134, pp. 02 e ss, no valor total de R\$ 355.298,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais), sendo o valor unitário dos itens que compunham o lote fixados em R\$ 2.497,98 (impressoras policromáticas), 275,00 (cartuchos de toner preto), R\$ 260,00 cartuchos de toner ciano, toner amarelo e toner magenta), conforme proposta final anexada aos autos (Evento 0127, p. 02), valores estes que se encontram dentro da média de preços elaborada para a contratação pretendida (Evento n.º 0122, p. 18).

Vieram os autos a esta Unidade de Assessoramento Jurídico, que realizou consulta, na data de hoje, via sistema, ao CADIN/RS, CFIL/RS e CEIS, inclusive quanto aos sócios da empresa adjudicada, em atenção ao parágrafo único do artigo 30, inciso I, do Provimento nº 104/2023 - PGJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

V- Diante do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação e regras dispostas no Edital, bem como tendo por base as considerações efetuadas pela área técnica e pela Pregoeira, opina-se por **CONHECER** e **DESPROVER** os recursos administrativos interpostos pelas empresas **FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, bem como **AJUDICAR** o objeto do certame à empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.**, e **HOMOLOGAR** o certame.

É o parecer.

RONALDO GATTI DE ALBUQUERQUE,
Assessor Jurídico da Unidade de Assessoramento Jurídico.

Visto e de acordo.
RAFAEL RUARO DE MENEGHI,
Coordenador da Unidade de Assessoramento Jurídico.

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor-Geral.
ALICE FARINA FRAINER,
Coordenadora da Divisão de Contratos e Assessoramento Jurídico.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/09/2025 17:04:01):

Nome: **Ronaldo Gatti de Albuquerque**
Data: **15/09/2025 14:06:59 GMT-03:00**

Nome: **Rafael Ruaro de Meneghi**
Data: **15/09/2025 14:49:43 GMT-03:00**

Nome: **Alice Farina Frainer**
Data: **18/09/2025 14:59:23 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **000048483810@SIN** e o CRC **12.1513.2258**.

1/1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento n.º 01236.000.134/2024 - Procedimento de Gestão Administrativa

ORIGEM: UNIDADE DE LICITAÇÕES
RECORRENTES: **FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**
ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM LICITAÇÃO

ACOLHO o parecer e, na medida em que adoto seus fundamentos, **DECIDO CONHECER e DESPROVER** os recursos administrativos interpostos pelas empresas **FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

De outra parte, **AJUDICO** o objeto do certame à empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA.** e **HOMOLOGO** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO - PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, em conformidade com o inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por fim, **ORDENO** a despesa referente ao presente procedimento licitatório, no valor total de R\$ 355.298,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais), sendo o valor unitário dos itens que compunham o lote fixados em R\$ 2.497,98 (impressoras policromáticas), R\$ 275,00 (cartuchos de toner preto), R\$ 260,00 (cartuchos de toner ciano, toner amarelo e toner magenta), conforme proposta apresentada e informações contidas na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 045/2024.

Encaminhe-se o expediente à Divisão de Compras para providenciar a publicação do extrato da decisão e efetuar os registros pertinentes.

Após, enviem-se os autos à Assessoria de Planejamento e Orçamento para ciência e providências que sejam cabíveis.

Por fim, à Unidade de Contratos para formalizar a ata de registro de preços.

DIRETOR-GERAL.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/09/2025 17:04:01):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **18/09/2025 19:00:04 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000048483811@SIN** e o CRC **39.2610.5205**.

1/1

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre / RS / 90050-190

Unidade de Licitações

LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre / RS / 90050-190

Licitações

Protocolo: 2025001324125

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO N.º 01236.000.134/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto o Registro de Preços de multifuncionais e cartuchos, torna público, para os devidos fins, que decidiu pelo conhecimento e pelo desprovemento dos recursos administrativos interpostos por FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., a fim de ADJUDICAR o objeto do certame à empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. e HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico n.º 45/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação e regras do ato convocatório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025,

RO GERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral em exercício.

Protocolo: 2025001324136

SÚMULA DO 2.º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024
PROCEDIMENTO N.º 01236.000.063/2024

PARTÍCIPE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e WIDE LABS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; **OBJETO:** prorrogar a vigência, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de setembro de 2025, do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, que tem como objeto o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, baseadas em modelos de inteligência artificial, a ser realizado pela empresa partícipe, selecionada em primeiro lugar na linha de pesquisa 04 (solução de atendimento ao público interno e externo) do Chamamento Público n.º 001/2024-PGJ; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 19, *caput* e §7º, da Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, e cláusula sétima do ajuste. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025. **ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**, Diretor-Geral.

Protocolo: 2025001324259

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 47/2025 (PGEA nº 00588.000.356/2025). **Critério de julgamento:** Menor preço. **Objeto:** Registro de preços visando à futura aquisição de materiais e insumos para manutenção predial, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 08/10/2025, às 12 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e www.pregaobanrisul.com.br. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.

Luciano Fernandes Teixeira,
Coordenador da Unidade de Licitações.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PEPE VARGAS
Praça Marechal Deodoro, 101
Porto Alegre / RS / 90010-300

Superintendência Administrativa e Financeira



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.

Edição n. 4111

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

BOLETIM N. 348/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
RENOVAR

- a autorização do Promotor de Justiça JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL, ID n. 3425630, da Promotoria de Justiça de Gaurama, para residir na cidade de Erechim, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.070/2021). Esta portaria vigorará de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 296/2025/GABPGJ).

- a autorização da Promotora de Justiça ANA EMÍLIA VILANOVA, ID n. 3433609, da Promotoria de Justiça de Lajeado, para residir na cidade de Taquari, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.133/2021). Esta portaria vigorará de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 297/2025/GABPGJ).

- a autorização da Promotora de Justiça DANIELA PIRES SCHWAB, ID n. 3235092, da Promotoria de Justiça de Encantado, para residir na cidade de Lajeado, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções (PGEA 00001.000.034/2021). Esta portaria vigorará de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, salvo remoção/promoção que implique saída da comarca (Port. 298/2025/GABPGJ).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.

RAQUEL ISOTTON,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 62/2025 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento dos Expedientes Administrativos **PGEA's**. 00007.000.163/2025 e 01304.003.199/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

Raquel Isotton,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 349/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
REVOGAR

- a contar de 16 de setembro de 2025, a Portaria nº 1771/2025/SUBADM, que designou a servidora PATRICIA SILVA

DA FROTA, ID n.º 3440800, Assistente de Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo das funções próprias do seu cargo, exercer as atividades correlatas à sua graduação superior em DIREITO, junto à Secretaria da Procuradoria de Justiça Criminal, concedendo-lhe a gratificação correspondente, no percentual de 25% do vencimento básico de seu cargo e classe (PGEA 00033.001.782/2025 - Port. 2991/2025/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,
Procurador de Justiça,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 0047/2024 PROCEDIMENTO Nº 02405.000.070/2024

CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS; **OBJETO:** prorrogar a vigência do ajuste, por 12 meses, a contar de 24 de setembro de 2025, com a alteração qualitativa do objeto, passando a assinatura do produto "Revista dos Tribunais Online - Clássica" a possibilitar 50 (cinquenta) acessos simultâneos; Consignar que, por se tratar de alteração qualitativa, a data-base para o reajuste de preços deverá considerar o estipulado na nova proposta, sendo 24/09/2025; Consignar que o pagamento do objeto, por acordo entre as partes, será efetuado em parcelas fixas mensais, mediante ateste mensal dos serviços prestados. **VALOR TOTAL:** R\$ 62.725,20; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da despesa 3.3.90.39, Rubrica 3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 107, 124, incisos I, alínea "a", e II, 125 c/c 137, § 2º, inciso I, e 126, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nas cláusulas décima segunda e décima terceira do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.

ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 PROCEDIMENTO Nº 01236.000.063/2024

PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e WIDE LABS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; **OBJETO:** prorrogar a vigência, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23 de setembro de 2025, do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2024, que tem como objeto o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, baseadas em modelos de inteligência artificial, a ser realizado pela empresa partícipe, selecionada em primeiro lugar na linha de pesquisa 04 (solução de atendimento ao público interno e externo) do Chamamento Público n.º 001/2024-PGJ; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 19, *caput* e §7º, da Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, e cláusula sétima do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

RECURSO ADMINISTRATIVO PROCEDIMENTO Nº 01236.000.134/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto o Registro de Preços de multifuncionais e cartuchos, torna público, para os devidos fins, que decidiu pelo conhecimento e pelo desprovisionamento dos recursos administrativos interpostos por FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.

Edição n. 4111

EQUIPAMENTOS LTDA. e ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., a fim de ADJUDICAR o objeto do certame à empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA. e HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico n.º 45/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação e regras do ato convocatório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025,
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral em exercício.

SÚMULA DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 0053/2025
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.112/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025

CONTRATADA: NEY WIEDEMANN NETO; **OBJETO:** contratação de especialista para compor a Banca Examinadora do 51º Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul, na condição de examinador das disciplinas de Direito Civil, Direito das Empresas e Direito Registral e Notarial; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 224.195,42; **VIGÊNCIA:** 03 (três) anos; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.79/09.01, Recurso 0164/0011, Projeto 9024/6420, NAD 3.3.90.39/3.3.90.47, Rubrica 3910/4701; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, "caput", da Lei Federal n.º 14.133 /2021, autorizada no Procedimento n.º 01194.000.171/2025, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS
E DE GESTORES DE CONTRATO Nº 067/2025
PROCEDIMENTO 02405.000.112/2025

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato nº 0053/2025, os servidores: DENISE DINIZ DE CASTRO, ID 3447871, como Fiscal Técnico; LÍVIA MARTINEWSKI DREHER, ID 3438104, como Fiscal Técnico Substituto; ARLI DE OLIVEIRA RUBIM, ID 3443752, como Gestor de Contrato; PEDRO ARTHUR DE OLIVEIRA MÜLLER MONTEIRO, ID 4938771, como Gestor de Contrato Substituto. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2025.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA Nº 0048/2025
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATADA: TECNOLÓGICA CONFORTO AMBIENTAL LTDA. EPP ; **OBJETO:** prestação de serviços de engenharia contínuos consistentes na manutenção preventiva, preditiva e corretiva, para os sistemas de climatização instalados no edifício sede do Memorial do Ministério Público do Rio Grande do Sul (Palácio); **VALOR TOTAL:** R\$ 226.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, NAD 3.3.90.39, Rubrica 3931.; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº 57.037/2023 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 033/2008, 09/2023 e 104/2023, e demais legislações aplicáveis. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS
E DE GESTORES DE CONTRATO Nº 064/2025
PROCEDIMENTO 02405.000.108/2025

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato nº 0048/2025, os servidores: FÁBIO GENEROSI, ID 3661890, como Fiscal Técnico; JOÃO CARLOS ORGUIM DA SILVA, ID 3447847, como Fiscal Técnico Substituto; GUILHERME CORRÊA GONÇALVES, ID 2371944, como Gestor de Contrato; SÉRGIO EDUARDO LUCHO KRUEL, ID 2821427, como Gestor de Contrato Substituto. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 10 de setembro de 2025.
ROGERIO DA SILVA MEIRA,
Diretor-Geral, em substituição.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 47/2025 (PGEA nº 00588.000.356/2025). **Critério de julgamento:** Menor preço. **Objeto:** Registro de preços visando à futura aquisição de materiais e insumos para manutenção predial, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 08/10/2025, às 12 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 08/10/2025, às 14 horas. **Local:** www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> e www.pregaobanrisul.com.br. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Federal n.º 14.133/2021. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.
LUCIANO FERNANDES TEIXEIRA,
Coordenador da Unidade de Licitações.

EDITAL N.º 159/2025
Resultado do Edital n.º 150/2025 – REMOÇÃO
DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO
(DEMP 12/09/2025)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta no PGEA 00033.001.738/2025, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital supracitado. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.
HERIBERTO ROOS MACIEL,
Procurador de Justiça,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 160/2025
Resultado do Edital n.º 151/2025 – REMOÇÃO
DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(DEMP 12/09/2025)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEAs 00033.001.692/2025 e 00758.000.129/2025, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/) o resultado das remoções referente ao Edital supracitado. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 23 de setembro de 2025.
HERIBERTO ROOS MACIEL,
Procurador de Justiça,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL